



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 90/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA BOM GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA .**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2017.**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2017.**

**TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.**

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.272/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ITAMAR CABRAL DE MIRANDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 546.391.406-06 e Carteira de Identidade nº MG 3.929.864 OE.: PC/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA BOM GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 11.086.399/00001-91, com sede na Rua Dico Teixeira, nº 363, Bairro Dico Teixeira, cidade de Ubá - MG, neste ato representado pelo Sr. **Antônio Fernandes Moreira**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 500.748.816-04 e portador da Carteira de Identidade nº M 1.322.058 OE.; SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Goiás, nº 286, Bairro Chiquito Gazolla, cidade Ubá - MG, CEP.: 36.542-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - Constitui objeto deste contrato o fornecimento de recargas de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP 13kg - gás de cozinha), conforme quadro abaixo:

ITEM	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Valor unitário	Valor total
01	130	UNID	Recargas de botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP 13kg - gás de cozinha).	R\$ 63,00	R\$ 8.190,00

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ 8.190,00 (oito mil cento e noventa reais).

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de recargas realizadas, com pagamento em até 30 (trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade do vencedor no certame.

3.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2017, sendo:

04.01.03.12.361.0403.2063 - Manutenção das Atividades Ensino Fundamental - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

### CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

6.1 - O fornecimento dos produtos deverá ocorrer de acordo com as ordens emitidas pelo Setor competente e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires/MG.

6.2 - O efetivo fornecimento deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 hs (vinte e quatro horas), após recebida a ordem de serviços pelo setor competente do Município.

6.3 - Todas as atividades propostas deverão ser desenvolvidas por empresa com profissional especializado, conforme as praxes legais exigidas, com equipamentos de proteção individual e objetos de uso pessoal próprios, sendo estes necessários à prestação dos serviços. O futuro contratado (a) deverá ficar disponível para esclarecer quaisquer dúvidas do Município com relação aos serviços prestados

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos serviços que forem prestados pela CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA obriga-se a efetuar a entrega do objeto à CONTRATANTE, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A CONTRATADA, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000  
Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires  
licitabraspires@yahoo.com.br  
CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125



### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta do fornecimento;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

9.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2. A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2017, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o limite estabelecido no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BRÁS PIRES

Estado de Minas Gerais - 36.542-000

Pça. Capitão Villela, 10 - Centro - Brás Pires

licitabraspires@yahoo.com.br

CNPJ: 18.128.272/0001-37 -Telefax: 32 - 3534-1125

*dmn*  
BRÁS PIRES  
MG

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

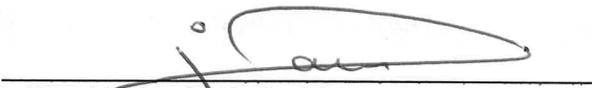
13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires/MG, 20 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Brás Pires- Contratante**  
Itamar Cabral de Miranda  
Prefeito Municipal

  
\_\_\_\_\_  
**EMPRESA BOM GÁS DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA - Contratada**  
Antônio Fernandes Moreira - Representante

Testemunhas:

Nome:

CPF:

*dmn*  
868.227.636.53

Nome:

CPF:

*Moreira*  
133.551.176-91